



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

LEI MUNICIPAL 540/2023

Autoriza o pagamento extraordinário do valor estipulado, oriundo dos juros moratórios dos precatórios do FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de R\$ 664.265,44 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), decorrente dos juros moratórios dos valores recebidos via precatório constitucional a título de complementação dos repasses a menor do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), para fins de pagamento extraordinário (rateio) aos profissionais do magistério.

Art. 2º O pagamento extraordinário (rateio), na forma de abono, será destinado:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Carnaubeira da Penha, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1999 a 2005; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Carnaubeira da Penha durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1999 a 2005, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Carnaubeira da Penha, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Recebido
13/09/2023

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem jus ao rateio.

Art. 3º O pagamento extraordinário destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Carnaubeira da Penha, ativos, aposentados ou pensionistas, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em Decreto.

Art. 4º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Carnaubeira da Penha ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em Decreto.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 5º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e do Fundo Previdenciário dos Servidores de Carnaubeira da Penha;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1999 a 2005.

§ 1º A identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério será realizado pela Administração Municipal e divulgado, facultando a impugnação ao resultado divulgado pelos interessados; conforme disporá Decreto regulamentador.

§ 2º Não sendo apresentada impugnação por parte dos interessados ao resultado do levantamento realizado pela administração, os seus eventuais direitos perecerão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura do respectivo crédito orçamentário para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários a sua efetiva efetivação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2023.

ELIZIO SOARES

FILHO:42116414415

Assinado de forma digital

por ELIZIO SOARES

FILHO:42116414415

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional